

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 43/CS, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprovar o regulamento para concessão de afastamento de professores para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* e dá outras providências.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo §3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e pela Portaria nº 3.277/GR, de 19 de dezembro de 2014, considerando o que consta no Processo nº 23041.004075/2013-10, de 15/3/2013, o art. 30 da Lei nº 12.772/12, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º. APROVAR o Regulamento para a concessão de afastamento de professores para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos a seguir.

Art. 2º. O professor do IFAL poderá afastar-se de suas funções para se capacitar em Instituições no Brasil e no Exterior, sendo assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas às exigências contidas no presente Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. O afastamento para programa de pós-graduação será integral em relação ao tempo de duração do curso que é aquele em que o professor participa de um programa de pós-graduação com liberação total da sua carga horária e dedicação exclusiva às atividades do programa de qualificação.

Parágrafo Segundo. Somente serão concedidos afastamentos para programas de pós-graduação em instituições de Alagoas ou com concentração de atividades acadêmicas neste estado, nos casos autorizados pelo CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º. O afastamento será concedido por até 24 (vinte e quatro) meses aos Professores que cursarem Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses aos professores que cursarem Doutorado, desde que não possa ocorrer simultaneamente com as atividades acadêmicas, observando-se:

I. Programa cuja avaliação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, seja igual a 3,0 (três) nos dois últimos anos;

II. Não tenha nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica;

III. Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV. Não esteja respondendo à sindicância por acumulação indevida.

Art. 4º. Os afastamentos para realização de Pós-Doutorado serão concedidos por até 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante novo requerimento devidamente justificado pelo interessado.

Parágrafo Único. Os afastamentos para mestrado e doutorado terão prioridade em relação aos afastamentos para pós-doutorado.

Art. 5º. O número de professores liberados para programa de pós-graduação estará limitado aos critérios a seguir:

I. 10% (dez por cento) do número total de professores em efetivo exercício, por Câmpus;

II. Disponibilidade no Banco de Equivalência da Instituição, conforme disciplinado na legislação em vigor.

Parágrafo Único. No caso do inciso I, se o valor encontrado for um número decimal, esse será arredondado da seguinte maneira:

α) Para o primeiro inteiro menor, se a decimal for menor que 5.

β) Para o primeiro inteiro maior, se a decimal for maior ou igual a 5.

Art. 6º. Nos casos em que houver mais pretendentes que o número de vagas disponíveis, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, sucessivamente;

Tempo de serviço na Instituição;

Maior carga horária ministrada nos últimos três anos;

Dedicação Exclusiva;

Número de créditos já concluídos no curso de pós-graduação.

Pesquisa ser na área de atuação e/ou do interesse da inserção social do IFAL.

Art. 7º. Somente serão liberados afastamentos para participar em programa de pós-graduação no exterior após manifestação formal do Ministério da Educação, ou da CAPES informando da validade ou do reconhecimento do curso, ou nos casos em que o professor seja detentor de bolsa de estudos no exterior da CAPES ou CNPQ.

Art. 8º. A solicitação do afastamento será iniciada a partir dos seguintes procedimentos:

I. Abertura do processo com o requerimento formal dirigido ao Diretor-Geral do Câmpus em que esteja lotado, anexando os seguintes documentos:

a) Comprovante de Matrícula ou de aceite da Instituição em que cursará o programa;

b) Documento da CAPES que atenda ao requisito do art. 3º, I, desta Resolução;

c) comprovante da carga horária dos últimos 03 (três) anos;

d) Termo de Compromisso e Responsabilidade referido no art. 10 desta Resolução.

II. Pareceres da chefia imediata, do Diretor de Ensino da unidade e do Diretor Geral do Campus, observando-se os critérios desta Resolução em até 15 (quinze) dias;

III. Manifestação da DGP quanto aos requisitos do art. 5º, II, desta Resolução;

Art. 9º. O processo seguirá para a CPPD, que adotará os seguintes procedimentos:

I. Verificará o enquadramento do solicitante ao estabelecido nesta Resolução e na legislação pertinente;

II. Despacho para o Reitor com a recomendação circunstanciada para emissão de Portaria se for o caso.

§ 1º. A CPPD poderá realizar diligências a qualquer setor interno ou ao interessado, a fim de sanar dúvidas ou para a devida instrução do processo.

§ 2º. A CPPD terá prazo de trinta dias para emitir despacho ao Reitor.

Art. 10. O professor deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade constante no requerimento, comprometendo-se a:

I. Dedicar-se em regime integral às atividades de seu programa de formação;

II. Permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no § 4º do Artigo 96-A da Lei 8.112/90;

III. Apresentar semestralmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI o relatório de atividades acadêmicas e o respectivo comprovante de matrícula regular, com anuência do orientador e do coordenador do programa;

IV. Apresentar semestralmente para comunidade escolar a sua produção acadêmica, na forma de relato das atividades desenvolvidas, de comunicação oral e/ou artigo científico;

V. Apresentar um relatório sucinto, anualmente, da sua produção acadêmica para o

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAL;

VI. Entregar cópia da Dissertação de Mestrado, de Tese de Doutorado ou de Tese de Pós-Doutorado ao setor competente da Biblioteca do Câmpus, até 03 (três) meses após a conclusão do curso;

VII. Cumprir as demais prescrições referentes a afastamentos contidas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Em caso de pesquisa que necessite de sigilo devido a potencial depósito de patente ou outro tipo de propriedade intelectual, fica o servidor afastado desobrigado de apresentar informações que comprometam o referido sigilo. Tal dispensa deve ser precedida de declaração do programa de pós-graduação no qual o servidor encontre-se matriculado.

Art. 11. A Reitoria do IFAL terá 15 (quinze) dias para emitir parecer final sobre o afastamento e publicação da portaria, se for o caso.

Art. 12. O professor, durante o tempo em que estiver afastado para programa de formação, não poderá alterar o seu regime de trabalho.

Parágrafo único. As solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

Art. 13. O professor afastado estará desabilitado em participar de projetos de pesquisa ou de extensão que resultem em remuneração.

Art. 14. O professor deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento, mediante publicação de Portaria.

Parágrafo único. Nos casos de estudo ou missão oficial para fora do país, a autorização dar-se-á mediante publicação da portaria no Diário Oficial da União.

Art. 15. O professor que deixar de cumprir ou fraudar o disposto nesta Resolução terá suspensa a autorização do afastamento, com a aplicação das cominações legais previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Havendo a constatação do descumprimento das obrigações atribuídas ao professor afastado, o Reitor deverá ser comunicado para as devidas providências.

Art. 16. Não haverá prorrogação dos prazos de afastamento para mestrado e doutorado.

Art. 17. O interstício entre 02 (dois) afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração do último afastamento.

Art. 18. O professor que trancar matrícula ou se desligar do programa de pós-graduação terá seu afastamento revogado e deverá retornar imediatamente às atividades regulares, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. O professor que incorrer no disposto no *caput*, procederá com a devolução de toda a remuneração recebida durante o seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser analisada pelo Reitor do IFAL.

Art. 19. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor do IFAL.

Art. 20. Serão objetos de análise prioritária da CPPD os pedidos de afastamento para participação em programa de pós-graduação, já protocolados na Reitoria, até a data da publicação desta Resolução.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela CPPD, ouvido o CEPE.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se a Resolução Nº 09/CS, de 11 de março de 2013, e as disposições em contrário.



JOSÉ JONAS DE MELO ALVES

Presidente Substituto do Conselho Superior